



LEI Nº 878, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

“Altera a Lei nº 795-2021 que Regulamenta o pagamento de décimo terceiro no Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º-A da Lei nº 795, de 22 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º-A.** O Município pagará entre os meses de janeiro e novembro de cada ano, como adiantamento da gratificação natalina referida no artigo precedente, de uma só vez, 70% (setenta por cento) do salário recebido pelo respectivo servidor no mês e a segunda parcela equivalente a 30% será paga no mês de dezembro.

Art. 2º. O art. 1º-A da Lei nº 795, de 22 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do § 6º com a seguinte redação:

“**§ 6º.** O adiantamento de décimo terceiro será pago para os nascidos nos meses de janeiro a outubro, no mês de aniversário de nascimento do servidor ou agente político, e para os nascidos nos meses de novembro e dezembro, serão pagos no mês de novembro.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal